

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 84/2021****CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Rua João Bettega, nº 5200, Cidade Industrial, CEP 81.350-000, Curitiba/PR, CNPJ nº 81.243.735/0001-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO E CORPORATIVO GRANDES CONTAS**, Senhora **MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.673.216-8 SSP/PR, CPF nº 450.779.329-72, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimentos Administrativos SEI nºs 2020.00.000007979-5 e 2021.00.000011996-2 e Ata de Registro de Preços nº 40/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a produção e o fornecimento dos equipamentos e materiais e a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021 e demais anexos que dele fazem parte, assim como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições aqui estabelecidas, conforme especificações, quantidades e prazos constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, dar-se-á com o fornecimento e a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, pelo estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 81.243.735/0001-48, de acordo com as condições e especificações fixadas no Edital de Licitação TSE nº 3/2021, nos seus anexos e na proposta da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **O CONTRATANTE:**

- 1.** Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.** Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, por meio dos Fiscais do contrato no âmbito do TSE e dos TRE's, conforme Capítulo F.26 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.
- 3.** Designará equipe técnica para acompanhamento das atividades relacionadas ao desenvolvimento dos produtos e à execução dos serviços contratados, na forma prevista no Capítulo E.19 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.
- 4.** Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega e execução dos serviços.
- 5.** Recusará qualquer produto/serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021 ou com defeito.
- 6.** Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da execução do contrato entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntará aos autos a ata da reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.
- 7.** Informará à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista, qualquer alteração nos locais de entrega e nos quantitativos solicitados.
- 8.** Realizará os Recebimentos Provisórios e Definitivos dos produtos e serviços contratados, na forma descrita no Capítulo F.26 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.
- 9.** Realizará, nos prazos estabelecidos, os eventos de sua competência, constantes da Tabela F-10 - Cronograma de Eventos do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.
- 10.** Recusará os produtos fornecidos e serviços prestados fora das condições estabelecidas.
- 11.** Solicitará, caso entenda necessário, avaliação de instituição apta a realizar análise, teste de conformidade e certificação (ex. IPT, INPE ou CTI) para efeito de homologação de qualquer requisito especificado no Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.
- 11.1.** Eventuais custos de análises ou testes não previstos no Projeto Básico serão de responsabilidade da Justiça Eleitoral.
- 12.** Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.** Cumprir integralmente o objeto deste contrato de acordo com as especificações, condições e prazos descritos no Edital de Licitação TSE nº 3/2021 e seus anexos.
- 2.** Realizar a execução do objeto na forma prevista no Capítulo E – Modelo de Execução do Objeto, do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021, cumprindo com os prazos definidos na Tabela F-10 – Cronograma de Eventos do Projeto Básico – Anexo I do Edital de licitação TSE nº 3/2021, devendo ser entregue a seguinte documentação:

#### **2.1. Em relação à Embalagem das UE2022:**

**2.1.1.** Comprovação de que a(s) empresa(s) fabricante(s) da celulose para a fabricação do papelão, a(s) empresa(s) fabricante(s) do papelão utilizado nas embalagens e a(s) empresa(s) fabricante(s) das embalagens para as urnas está(ão) regularmente inscrita(s) nas respectivas categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

**2.1.2.** Comprovação de que o fabricante da celulose utiliza insumo com certificação CERFLOR, FSC ou equivalente.

**2.1.3.** Declaração do fabricante do papelão ratificando a utilização da celulose fornecida pelo signatário da declaração do item 2.1.2 desta Cláusula.

**2.2. Em relação às Bobinas para UE2022:**

**2.2.1.** Comprovação de que a(s) empresa(s) fabricante(s) da celulose para a fabricação do papel e a(s) empresa(s) fabricante(s) do papel utilizado nas bobinas está(ão) regularmente inscrita(s) nas respectivas categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

**2.2.2.** Declaração do fabricante da celulose informando a utilização de matéria prima orientada pelos padrões de processo ECF e/ou TCF (livre de cloro) no branqueamento da celulose para produção de papel e que possui certificação FSC, CERFLOR ou equivalente.

**2.2.3.** Declaração do fabricante do papel ratificando a utilização da celulose fornecida pelo signatário da declaração do item 2.2.2 desta Cláusula.

**2.2.4.** Declaração do fabricante do papel informando que o papel ofertado é BPA-free;

**2.2.5.** Declaração do fabricante do papel a ser utilizado, informando o nome comercial do papel, atestando a vida útil do papel de no mínimo 5 (cinco) anos antes da impressão

**3.** Realizar treinamento para a equipe técnica do TSE, conforme definido no item 119.4 da seção K do Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.

**4.** Manter o sigilo e a confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, conforme definido no Capítulo E.14 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.

**5.** Ceder ao Tribunal Superior Eleitoral todos os direitos autorais patrimoniais e de propriedade intelectual pertinentes ao projeto completo da UE2022, aos produtos, hardwares, softwares e demais serviços contratados e desenvolvidos para a execução do objeto, abrangendo a utilização ilimitada no que se refere à forma, tempo e quantidade, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas de regência.

**6.** Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, a relação da equipe técnica responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução do objeto, relacionando nominalmente todos os profissionais, conforme disposto no item 76.1 do Capítulo E.19 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.

**7.** Entregar, juntamente com a Documentação para Produção, prevista na Tabela F-10 – Cronograma de Eventos do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Licença Ambiental de Funcionamento, conforme dispõe a Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente.

**8.** Permitir aos técnicos do TSE ou outros indicados por este o livre acesso às suas instalações para o acompanhamento de todas as atividades relativas ao desenvolvimento, à produção e ao fornecimento dos softwares, e suprimentos.

**9.** Responsabilizar-se pela segurança física e lógica dos ambientes de produção de hardware e de desenvolvimento e gravação de software objetos deste contrato, devendo garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e informações, em conformidade com o Capítulo E.14 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.

**9.1.** O acesso ao ambiente de produção deverá ser restrito a apenas técnicos e funcionários da **CONTRATADA** e ao pessoal autorizado pelo **CONTRATANTE**, por meio de controle de identificação e segurança na entrada do mesmo.

**10.** Garantir inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de todo e qualquer programa e sistema desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo a propriedade e uso exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros.

**11.** Cumprir rigorosamente toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, meio ambiente e medicina do trabalho.

**12.** Entregar, sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento cobrindo todas as atividades em execução previstas neste contrato.

**12.1.** A transmissão de qualquer documento deverá ocorrer de forma criptografada e assinada digitalmente, a ser definida pelo **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato.

**13.** Entregar os quantitativos dos produtos solicitados nos prazos previstos na Tabela F-10 - Cronograma de Eventos, observando o disposto no Capítulo E.22 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.

**14.** Providenciar para que sua equipe técnica participe das reuniões quinzenais ou semanais que venham a ser programadas, em local definido a critério do **CONTRATANTE**.

**15.** Prestar a garantia técnica para todos os produtos e serviços objeto deste Contrato, nos prazos e na forma descrita no Anexo V - Garantia e Manutenção do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.

**16.** Cumprir todos os eventos de sua responsabilidade conforme descritos na Tabela F.10 - Cronograma de Eventos do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021, respeitando os prazos estabelecidos.

**17.** Demonstrar ao **CONTRATANTE**, no caso de subcontratação, que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização.

**17.1.** Para a subcontratação das embalagens, a subcontratada deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que executou a contento a entrega de embalagem de papelão, no quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo total registrado, sendo admitido o somatório de declarações ou atestados para a comprovação do quantitativo mínimo.

**17.2.** Poderá ser subcontratado ainda, o transporte dos produtos, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, devendo ser apresentada a apólice do seguro de transporte.

**17.3.** Caso seja autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

**17.4.** Os demais produtos ou serviços poderão ser objeto de subcontratação, desde que solicitado com as justificativas cabíveis ao **CONTRATANTE** e a sua aprovação. A garantia ordinária ou estendida poderá ser prestada por meio da **CONTRATADA**, de suas filiais ou de empresas credenciadas e autorizadas, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os atos praticados.

**17.5.** A subcontratada deverá antes de iniciar os serviços assinar o Termo de Confidencialidade - Anexo VII do Edital de Licitação TSE n.º 3/2021.

**18.** Informar à respectiva seguradora ou fiador sobre qualquer alteração das obrigações contratuais que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

**19.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.

**20.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**21.** Manter atualizados, durante toda a contratação, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**.

**21.1.** Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura deste contrato.

**21.2.** A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

**21.3.** A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

**22.** Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

**23.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

**24.** Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitarem ter acesso às dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil.

**25.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências dos órgãos da justiça eleitoral, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

**26.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

**27.** Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.

**28.** Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

**29.** Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

**29.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

**30.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**30.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**31.** Descaracterizar todos os refugos da produção, que contenham partes de segurança crítica da urna eletrônica, bem como etiquetas ou dispositivos identificadores únicos dessas partes. Caso sejam reutilizadas, as partes que contenham gravados os firmwares, identificadores únicos ou chaves criptográficas deverão ser retiradas e destruídas, de modo irreversível.

**32.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**33.** Transferir o objeto deste contrato somente com autorização prévia do **CONTRATANTE**, observando o disposto no Capítulo D.2 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL**

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, sendo de **R\$ 844.931.142,42 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e um mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)** o valor total deste contrato.

| Tabela 1: Composição dos preços contratuais |                                                                                                  |        |                      |                           |                          |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------|---------------------------|--------------------------|
| Item                                        | Descrição                                                                                        | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$)         | CNPJ para faturamento    |
| A                                           | Produção da UE2022 com a respectiva embalagem                                                    | 139415 | R\$ 5,987,00         | R\$ 834.677.605,00        | IOS - 81.243.735/0009-03 |
| B.                                          | Desenvolvimento dos modelos da UE2022                                                            |        |                      | R\$ 6.161.031,78          | CWB - 81.243.735/0001-48 |
| B.1.                                        | Desenvolvimento do Modelo de Design                                                              | 1      | R\$ 24.256,18        | R\$ 24.256,18             |                          |
| B.2.                                        | Desenvolvimento e produção do Conjunto de Modelos de Qualificação                                | 1      | R\$ 5.701.035,00     | R\$ 5.701.035,00          |                          |
| B.3.                                        | Desenvolvimento e produção dos Modelos de Produção                                               | 10     | R\$ 43.574,06        | R\$ 435.740,60            |                          |
| C.                                          | Desenvolvimento de Software e Firmware                                                           |        |                      | R\$ 3.439.511,74          | CWB - 81.243.735/0001-48 |
| C.1.                                        | Desenvolvimento de software básico da UE2022 (Drivers e adaptação à API do TSE)                  | 1      | R\$ 2.243.553,39     | R\$ 2.243.553,39          |                          |
| C.2.                                        | Desenvolvimento da BIOS/UEFI                                                                     | 1      | R\$ 448.107,22       | R\$ 448.107,22            |                          |
| C.3.                                        | Desenvolvimento de firmwares                                                                     | 1      | R\$ 747.851,13       | R\$ 747.851,13            |                          |
| E.                                          | Fornecimento de Peças de Reposição (total da Tabela 2: Planilha de preços de peças de reposição) |        |                      | R\$ 91.539,05             | IOS - 81.243.735/0009-03 |
| F.                                          | Projeto da Embalagem                                                                             | 1      | R\$ 16.437,81        | R\$ 16.437,81             | CWB - 81.243.735/0001-48 |
| H.                                          | Documentos Técnicos                                                                              | 1      | R\$ 254.523,85       | R\$ 254.523,85            | CWB - 81.243.735/0001-48 |
| I.                                          | Certificação INMETRO do MSE para ICP-Brasil                                                      |        |                      | R\$ 290.493,19            | CWB - 81.243.735/0001-48 |
| Valor Total do Contrato - TSE nº 84/2021    |                                                                                                  |        |                      | <b>R\$ 844.931.142,42</b> |                          |

| Tabela 2: Planilha de preços de peças de reposição   |                                                             |                                 |                       |                      |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Item                                                 | Descrição das peças de reposição das UE2022                 | Preço Unitário Empresa Positivo | Quantidade a adquirir | Preço Total (R\$)    |
| 2.                                                   | PEÇAS NÃO FUNCIONAIS                                        |                                 |                       |                      |
| 2.1.                                                 | Conjunto Gabinete do Terminal do Eleitor*                   | R\$ 297,77                      | 20                    | R\$ 5.955,40         |
| 2.2.                                                 | Mecanismo de proteção física do Drive da Mídia de Aplicação | R\$ 1,48                        | 5000                  | R\$ 7.400,00         |
| 2.3.                                                 | Mecanismo de proteção física do Drive da Mídia de Resultado | R\$ 1,58                        | 15000                 | R\$ 23.700,00        |
| 2.4.                                                 | Mecanismo de proteção física da Bateria Interna             | R\$ 9,62                        | 500                   | R\$ 4.810,00         |
| 2.5.                                                 | Mecanismo para proteção das interfaces de acoplamento do TE | R\$ 2,94                        | 500                   | R\$ 1.470,00         |
| 2.6.                                                 | Conjunto Gabinete do Terminal do Mesário**                  | R\$ 100,91                      | 15                    | R\$ 1.513,65         |
| 2.9.                                                 | Mecanismo de proteção física dos Bornes da Bateria          | R\$ 11,05                       | 80                    | R\$ 884,00           |
| 2.10.                                                | Mecanismo para proteção das interfaces de acoplamento do TM | R\$ 0,95                        | 1000                  | R\$ 950,00           |
| 2.12.                                                | Fio de nylon fixa tampa*****                                | R\$ 0,84                        | 53.400                | R\$ 44.856,00        |
| TOTAL (item E - Tabela 1: Planilha de preços gerais) |                                                             |                                 |                       | <b>R\$ 91.539,05</b> |

## CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos referentes ao objeto do presente contrato serão efetuados de acordo com as disposições previstas no Capítulo F.27 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto – NTA pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O pagamento das UE2022 se dará por lote, assim considerado o limite máximo de 50 (cinquenta) unidades por Nota Fiscal de Remessa.

1.1.1. A **CONTRATADA** fará jus aos pagamentos referentes às urnas eletrônicas e respectivas embalagens quando ocorrer o recebimento definitivo de todas as UE2022 relacionadas na Nota Fiscal de Remessa, e após o trâmite no local de recebimento até o setor responsável pelo pagamento no TSE.

**1.1.2.** Para o pagamento dos valores relacionados nas Notas Fiscais, as embalagens deverão ser entregues em perfeito estado.

**1.2.** O pagamento dos Suprimentos de Urna (Mídias de Aplicação e de Resultado) será efetuado por UF, após suas entregas em cada TRE e no TSE e após a emissão da respectiva Nota de Atesto pelo Fiscal Administrativo. Para o pagamento do valor do frete + seguro será observado o valor por Unidade da Federação ofertado na proposta de preços da **CONTRATADA**, conforme na Tabela 4 do Projeto Básico, Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.

**1.3.** Quanto aos demais objetos do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021, o pagamento será devido após seus respectivos recebimentos definitivos e emissão das respectivas Notas de Atesto pelo Fiscal Administrativo.

**1.4.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**1.5.** O Fiscal Administrativo do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e encaminhar a(s) Nota(s) Técnica(s) de Atesto – NTA à unidade responsável, para fins de liquidação de despesas.

**2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, observando as exigências previstas no Capítulo F.25 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021, bem como os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, observado, ainda, o disposto no item 1.2 desta Cláusula.

**2.1.** As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido serão devolvidas à **CONTRATADA**.

**3.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

**4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**5.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado -

I = [(6/100)/365].

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada deste contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 42.246.557,12 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação do adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia técnica aos produtos e serviços objeto do presente Contrato durante os prazos e condições estabelecidas no Anexo V – Garantia e Manutenção do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.

2. O período de garantia inicia-se a partir da entrega do primeiro lote de UE2022, e se estenderá pelos prazos abaixo especificados, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3. No caso de ocorrerem entregas parceladas na mesma contratação, o período de garantia será contado a partir da data de emissão do último Termo de Recebimento Definitivo.

4. A vigência da garantia técnica da UE2022 poderá ser prorrogada por até 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses cada, conforme condições estabelecidas no Anexos I- Projeto Básico, Anexo V – Garantia e Manutenção e Anexo XI – Minuta de Contrato de Garantia estendida, todos do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.

4.1. A garantia estendida será aplicada apenas à UE2022 e a seus componentes que não tiverem prazo de garantia específico determinado.

| Produto                                                       | Prazo de garantia                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UE2022, Software Básico e firmware                            | 36 (trinta e seis) meses                                                                                                                      |
| Peças de reposição, bobinas de papel e embalagens para UE2022 | 12 (doze) meses                                                                                                                               |
| Baterias                                                      | 12 (doze) meses, devendo garantir ainda outros 24 (vinte e quatro) meses contra vazamentos, contados a partir do término do prazo supracitado |
| Suprimentos (memórias de aplicativos e memórias de resultado) | 24 (vinte e quatro) meses                                                                                                                     |
| Projetos da Embalagem para UE2022                             | 12 meses                                                                                                                                      |

#### CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2021, à conta das Naturezas de Despesas: 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados; 44904003 – Serviços Técnicos Profissionais de TI; 33904021 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC; 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais; e 33903017 – Material de TIC/Material de Consumo, na Ação 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, compromissadas pelas Notas de Empenho discriminadas abaixo, emitidas em 29/12/2021, no valor total de R\$ 844.931.142,42 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e um mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

| Nota de Empenho | Natureza de Despesa | CNPJ               | Valor (R\$)    |
|-----------------|---------------------|--------------------|----------------|
| 2021NE000937    | 44905235            | 81.243.735/0009-03 | 834.677,605,00 |
| 2021NE000938    | 44904003            | 81.243.735/0001-48 | 9.600,543,52   |
| 2021NE000939    | 33904021            | 81.243.735/0001-48 | 545,017,04     |
| 2021NE000940    | 33903905            | 81.243.735/0001-48 | 16.437,81      |
| 2021NE000941    | 33903017            | 81.243.735/0009-03 | 91.539,05      |

Valor total das Notas de Empenho

844.931.142,42

### CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencional e de mora, podendo essas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

#### 3.1. Entrega de urnas eletrônicas:

| Item                                                                                | Evento                                                                                                                                                                | Penalidade                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1                                                                                   | Atraso injustificado de até 5% das urnas do contrato em até 7 (sete) dias corridos.                                                                                   | Advertência                        |
| 2                                                                                   | Atraso injustificado acima de 5% das urnas do contrato ou atraso injustificado acima de 7 (sete) dias corridos, ambos os casos limitados a 30 (trinta) dias corridos. | Multa conforme abaixo, com M = 1   |
| 3                                                                                   | Atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias corridos, limitado a 60 (sessenta) dias corridos.                                                                      | Multa conforme abaixo, com M = 1,5 |
| 4                                                                                   | Atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias corridos.                                                                                                            | Multa conforme abaixo, com M = 2   |
| <b><u>Tabela F-1 – Regra de penalidades para a Entrega de Urnas Eletrônicas</u></b> |                                                                                                                                                                       |                                    |

Fórmula de multa:  $VM = (TUA/TUC) * AMV * M * 0,0045 * VTC$

**VM** = Valor da Multa

**TUA** = Total de urnas em atraso

**TUC** = Total de urnas do contrato ou do percentual definido de entrega (conforme item 90 do Anexo I)

**AMV** = Atraso máximo verificado – quantidade de dias corridos de atraso

**M** = Multiplicador

**VTC** = Valor total do contrato ou do percentual definido de entrega (conforme item 90 do Anexo I)

**Exemplo 1:**

- Contrato: 50.000 UE2022
- Data de entrega: 14/08/2023
- Quantidade entregue em atraso (ex: 21/08/2023 ou 5 dias corridos): 5.000
- $VM = (5.000/50.000) * 5 * M = 0,1 * 0,0045 * VTC = 0,00225 * VTC$
- O VTC será o valor total do contrato relativo às 50.000 UE2022.

**Exemplo 2:**

- Contrato: 50.000 UE2022
- Definição de 15% a ser entregue em 14/08/2023, ou seja, 7.500 UE2022 (conforme item 90 do Anexo I)
- Quantidade entregue em atraso referente ao quantitativo de 15% (ex: 26/08/2023 ou 8 dias corridos): 2.500
- $VM = (2.500/7.500) * 8 * M = 0,3333 * 0,0045 * VTC = 0,012 * VTC$
- O VTC será o correspondente aos 15% definidos por meio do item 90 do Anexo I, ou seja o valor total relativo às 7.500 UE2022.

**3.2. Entrega do Modelo de Design da UE2022:**

| Item                                                                                        | Evento                                                                                                                                                            | Penalidade                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1                                                                                           | Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> .                                          | Advertência                             |
| 2                                                                                           | Atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias úteis e de até 10 (dez) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> .           | 0,0202% sobre o valor total do contrato |
| 3                                                                                           | Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis e de até 15 (quinze) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> .          | 0,0404% sobre o valor total do contrato |
| 4                                                                                           | Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis e de até 22 (vinte e dois) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> . | 0,06% sobre o valor total do contrato   |
| 5                                                                                           | Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> .                                 | Inexecução total do contrato            |
| <b><u>Tabela F-2 – Regra de penalidade para entrega da proposta de design da UE2022</u></b> |                                                                                                                                                                   |                                         |

**3.3. Desenvolvimento dos modelos da UE2022:**

| Item | Evento                                                                    | Penalidade  |
|------|---------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1    | Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias úteis na entrega do MQ ou MP. | Advertência |
|      |                                                                           |             |

|   |                                                                                                                    |                                          |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 2 | Atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias úteis e de até 10 (dez) dias úteis na entrega do MQ ou MP.           | Multa de 5% sobre o valor total do item  |
| 3 | Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis e de até 15 (quinze) dias úteis na entrega do MQ ou MP.          | Multa de 7% sobre o valor total do item  |
| 4 | Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis e de até 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega do MQ ou MP. | Multa de 10% sobre o valor total do item |
| 5 | Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega do MQ ou MP.                                 | Inexecução parcial do contrato           |

**Tabela F-3 – Regra de penalidade para Desenvolvimento de modelos da UE2022**

### 3.4. Desenvolvimento de BIOS, firmware e Software Básico:

| Item | Evento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Penalidade                                                 |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 1    | Atraso injustificado na entrega de quaisquer versões de BIOS, firmware e Software Básico estabelecidas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> , em até 03 (três) dias corridos.                                                                                                                                                                                                                            | Advertência                                                |
| 2    | Atraso injustificado na entrega de quaisquer versões de BIOS, firmware e Software Básico estabelecidas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> , por mais de 03 (três) dias corridos e limitado a 07 (sete) dias corridos.                                                                                                                                                                                  | 0,0015% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso |
| 3    | Atraso injustificado na entrega de quaisquer versões de BIOS, firmware e Software Básico estabelecidas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> , por mais de 07 (sete) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias corridos, no caso da Primeira Versão de Software Básico.                                                                                                                                  | 0,002% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso  |
| 4    | Atraso injustificado na entrega da Versão Final de BIOS, firmware e Software Básico estabelecida na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> , por mais de 07 (sete) dias corridos, ou entrega de BIOS, firmware e Versão Final de Software Básico que não atenda a todos requisitos estabelecidos neste Projeto Básico, ou não entrega da Primeira Versão do Software Básico em até 30 (trinta) dias corridos. | Inexecução parcial do contrato                             |

**Tabela F-4 – Regra de penalidades para o Desenvolvimento de Software**

### 3.5. Fornecimento de Peças de Reposição:

| Item | Evento | Penalidade |
|------|--------|------------|
|      |        |            |

|                                                                                    |                                                                                                                                                                            |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1                                                                                  | Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total de peças de reposição.                                                                  | Advertência                        |
| 2                                                                                  | Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias corridos na entrega de mais de 5% do total de peças de reposição.                                                              | Multa conforme abaixo, com M = 0,5 |
| 3                                                                                  | Atraso injustificado na entrega de peças de reposição, por mais de 05 (cinco) dias corridos e limitado a 30 (trinta) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela. | Multa conforme abaixo, com M = 1   |
| 4                                                                                  | Atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias corridos e limitado a 60 (sessenta) dias corridos na entrega de peças de reposição.                                         | Multa conforme abaixo, com M = 1,5 |
| 5                                                                                  | Atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias corridos na entrega de peças de reposição.                                                                                | Multa conforme abaixo, com M = 2   |
| <b>Tabela F-5 – Regra de penalidades para o Fornecimento de Peças de Reposição</b> |                                                                                                                                                                            |                                    |

Fórmula de multa:  $VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,0025 * VTC$

TUN = Total de unidades em atraso

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades contratadas

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da Multa

### 3.6. Fornecimento de Suprimentos

| Item | Evento                                                                                                                                                             | Penalidade                         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1    | Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total dos suprimentos                                                                 | Advertência                        |
| 2    | Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias corridos na entrega de mais de 5% do total dos suprimentos                                                             | Multa conforme abaixo, com M = 1   |
| 3    | Atraso injustificado na entrega de suprimentos, por mais de 05 (cinco) dias corridos e limitado a 30 (trinta) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela | Multa conforme abaixo, com M = 1,5 |
| 4    | Atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias corridos e limitado a 60 (sessenta) dias corridos na entrega de suprimentos                                         | Multa conforme abaixo, com M = 2   |

|                                                                             |                                                                                     |                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 5                                                                           | Atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias corridos na entrega de suprimentos | Multa conforme abaixo, com M = 2,5 |
| <b>Tabela F-6 – Regra de penalidades para o Fornecimento de Suprimentos</b> |                                                                                     |                                    |

Fórmula de multa:  $VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,0045 * VTC$

TUN = Total de unidades em atraso

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades contratadas

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da Multa

### 3.7. Treinamento - Kits de desenvolvimento de firmwares:

| Item | Evento                                                                                                              | Penalidade                         |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1    | Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias úteis no início do treinamento.                                         | Advertência                        |
| 2    | Atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias úteis no início do treinamento e de até 10 (dez) dias úteis.          | Multa de 5% sobre o valor do item  |
| 3    | Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis no início do treinamento e de até 15 (quinze) dias úteis          | Multa de 7% sobre o valor do item  |
| 4    | Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis no início do treinamento e de até 22 (vinte e dois) dias úteis | Multa de 10% sobre o valor do item |
| 5    | Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis no início do treinamento                                 | Inexecução parcial do contrato     |

**Tabela F-7 – Regra de penalidades para o treinamento - kits de desenvolvimento de firmwares**

### 3.8. Fornecimento de Documentos Técnicos:

| Item | Evento                                                                                                                                | Penalidade                        |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1    | Atraso injustificado de até 07 (sete) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico.                                         | Advertência                       |
| 2    | Atraso injustificado acima de 07 (sete) dias corridos, limitado a 15 (quinze) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico. | Multa de 5% sobre o valor do item |

|                                                                                            |                                                                                                                                                |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 3                                                                                          | Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias corridos, limitados a 22 (vinte e dois) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico. | Multa de 7% sobre o valor do item  |
| 4                                                                                          | Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico.  | Multa de 10% sobre o valor do item |
| 5                                                                                          | Atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico.                                              | Multa de 30% sobre o valor do item |
| <b><u>Tabela F-8 – Regra de penalidades para o Fornecimento de Documentos Técnicos</u></b> |                                                                                                                                                |                                    |

### 3.9. Casos diversos:

| Item | Evento                                                                                                                                                                                                                                                               | Penalidade                                                                     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Atraso injustificado na entrega do Relatório de Ensaio das embalagens ou de bobinas junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, citado Anexo II – Especificações Técnicas – Hardware do Edital de Licitação TSE nº 3/2021, de até 05 (cinco) dias úteis.     | Advertência                                                                    |
| 2    | Atraso injustificado na entrega do Relatório de Ensaio das embalagens ou de bobinas junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, citado Anexo II – Especificações Técnicas – Hardware do Edital de Licitação TSE nº 3/2021, por mais de 5 (cinco) dias úteis. | 0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso                      |
| 3    | Atraso injustificado na entrega dos laudos técnicos, citados no item 51.5.1 e 51.5.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021, de até 05 (cinco) dias úteis.                                                                                 | Advertência                                                                    |
| 4    | Atraso injustificado na entrega dos laudos técnicos, citados no item 51.5.1 e 51.5.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021, por mais de 05 (cinco) dias úteis.                                                                            | 0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso                      |
| 5    | Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021, não previstos nas tabelas de multas, por ocorrência, limitada a 05 (cinco) ocorrências                                                                   | 0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para cada ocorrência |
| 6    | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência limitada a 05 (cinco) ocorrências.                                                                                                                         | 0,001% por dia sobre o valor total do contrato                                 |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                |

|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 7                                                                   | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 3/2021, não previstos nas tabelas de multas, após reincidência formalmente notificada pelos fiscais, limitada a 05 (cinco) ocorrências. | 0,005% por dia sobre o valor total do contrato |
| 8                                                                   | Reprovação nos Testes do TRNG previstos na seção referente aos Requisitos de Garantia do Projeto do Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.                                                | Inexecução parcial do Contrato                 |
| 9                                                                   | Entregar urna eletrônica ou manter urna eletrônica utilizando placa-mãe sem requisição de certificado previamente disponibilizada ao TSE.                                                                                               | 2 vezes o valor da UE2022, por ocorrência      |
| 10                                                                  | Entregar urna eletrônica ou placa-mãe com número interno duplicado.                                                                                                                                                                     | 5 vezes o valor da UE2022, por ocorrência      |
| <b><u>Tabela F-9 – Regra de penalidades para casos diversos</u></b> |                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |

### 3.10. Integração do Sistema de Garantia:

| Item | Evento                                                                                                                                                                                        | Penalidade                                        |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1    | Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até o 5º (quinto) dia corrido.                                     | Advertência                                       |
| 2    | Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.                   | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000 |
| 3    | Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido. | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 4000 |
| 4    | Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até 5º (quinto) dia corrido.                                                                | Advertência                                       |
| 5    | Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.                                            | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000 |
|      |                                                                                                                                                                                               |                                                   |

|    |                                                                                                                                                                                                               |                                                   |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 6  | Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.                                          | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 4000 |
| 7  | Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna em até 5% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.                                                | Advertência                                       |
| 8  | Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 5% até 10% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.                                      | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100  |
| 9  | Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 10% até 15% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.                                     | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500  |
| 10 | Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste até o 5º (quinto) dia corrido.                                                  | Advertência                                       |
| 11 | Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.                                | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000 |
| 12 | Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.              | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000 |
| 13 | Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 30 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 5º (quinto) dia corrido.                                     | Advertência                                       |
| 14 | Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 30 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.                   | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100  |
| 15 | Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 30 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido. | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500  |
|    |                                                                                                                                                                                                               |                                                   |

|    |                                                                                                                                                                          |                                                   |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 16 | Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 32 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 1º (primeiro) dia corrido.                                         | Advertência                                       |
| 17 | Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 32 do Anexo V– Garantia e Manutenção entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) dia corrido.                       | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000 |
| 18 | Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 32 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 4º (quarto) e o 5º (quinto) dia corrido.                         | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 5000 |
| 19 | Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 5º (quinto) dia corrido.                                     | Advertência                                       |
| 20 | Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.                   | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000 |
| 21 | Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido. | Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000 |

Fórmula de multa: **VM = VUMU \* MT**

**VM** = Valor da Multa

**VUMU** = R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)\*

**MT** = Multiplicador

\* O VUMU teve por base o valor unitário mensal por urna extraído do 2ª Apostila ao CT 74/2019.

### 3.11. Garantia técnica das UE2022:

a) A aplicação de penalidade por atraso no atendimento seguirá as regras da tabela abaixo, de acordo com o percentual de não atendimento, definido por:  **$[(QNAP / QTOT) * 100]$** , atingido em cada Unidade da Federação, onde:

**QNAP** = Quantidade de urnas Não Atendidas no Prazo;

**QTOT** = Quantidade Total de urnas da UF.

| % de não atendimento (x) | Penalidade  |
|--------------------------|-------------|
| $2\% < x \leq 3\%$       | Advertência |
| $3\% < x \leq 10\%$      | Multa       |
|                          |             |

|                                                                              |       |
|------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Reincidir em qualquer UF em $2\% < x \leq 3\%$ , dentro do mesmo mês apurado | Multa |
|------------------------------------------------------------------------------|-------|

**b)** Para efeito de enquadramento nos níveis de penalidade não haverá arredondamento dos percentuais de não atendimento.

**c)** O cálculo das multas por dia de atraso no atendimento será realizado da seguinte forma:

**c.1)** Será adotado um VBCM (Valor Base para o Cálculo de Multas), sendo este igual ao valor mensal por urna multiplicado por 36 (prazo da garantia ordinária).

**c.1.1)** Em caso de garantia estendida, o valor mensal por urna será multiplicado pelos meses contratados.

**c.2)** O valor do VBCM será multiplicado pelo total de dias em atraso (somatório dos dias de atraso de cada urna da UF em um mesmo mês apurado), resultando no valor da multa (R\$).

**d)** Considera-se atraso a extrapolação do PTM (prazo total de manutenção), conforme item 59.2 do Anexo V -Garantia e Manutenção.

**e)** Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente à extrapolação.

**f)** Exemplo:

- Apuração do % não atendido:
  - Unas da UF não atendidas no prazo: 250
  - Total de urnas da UF: 5.000
  - Regra:  $[(QNAP / QTOT) * 100]$ .
  - % não atendido =  $(250/5.000) * 100 = 5\%$
- Apuração do VBCM:
  - Valor mensal por urna: R\$ 5,35
  - VBCM: R\$ 5,35 X 36 = R\$ 192,60
- Apuração da multa (VM):
  - Dias de atraso (DA) = 30
  - VM = VBCM \* DA = R\$ 192,60 \* 30 = R\$ 5.788,00

**4.** Além das penalidades previstas acima, a **CONTRATADA** também será penalizada nos seguintes casos:

**4.1.** A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Sétima deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**4.1.1.** Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

**4.1.2.** Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

**4.1.3.** Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 4 desta cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total da garantia, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

**4.2.** Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, será aplicada multa de 0,2% sobre o valor da nota fiscal, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

**5.** Será passível de inexecução total do contrato caso a **CONTRATADA** deixe de entregar todos os produtos a serem fornecidos até a data estabelecida como Lote Final (LF) definida na Tabela F-10 – Cronograma de Eventos do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE n.º 3/2021.

**6.** Será configurada a inexecução parcial do contato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso:

**6.1.** Haja a retirada de uma empresa do consórcio sem a comprovação da habilitação técnica e financeira equivalente por parte de pelo menos de uma das empresas que permanecerem consorciadas, ou;

**6.2.** Haja a retirada de uma empresa do consórcio sem que seja comprovada a inclusão de nova empresa consorciada que detenha a devida habilitação técnica e financeira na proporção de sua participação.

**7.** Na ocorrência de inexecução total será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e no caso de ocorrência de inexecução parcial será aplicada multa, cumulativamente com outras sanções, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**8.** Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

**8.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;

**8.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

**8.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

**8.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

**8.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

**9.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

**9.1.** O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

**10.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**11.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

**12.** O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

**13.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**14.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA ONZE

## DA CESSÃO DE DIREITOS

1. O projeto completo da UE2022 será de propriedade da Justiça Eleitoral, sendo vedada a sua reprodução, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, exceto das partes que não tenham sido desenvolvidas exclusivamente para a urna eletrônica.

2. Após o recebimento definitivo de todos os objetos do contrato, o **CONTRATANTE** terá o direito de reproduzir e alt/erar o projeto da UE2022, sempre que julgar necessário.

## CLÁUSULA DOZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TREZE DA RESCISÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

1.1. não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados na execução do objeto;

1.2. descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

## CLÁUSULA QUATORZE DAS ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e duração 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do último Termo de Recebimento Definitivo do lote de UE2022.

2. A vigência da garantia técnica da UE2022 será de 36 (trinta e seis) meses, conforme definido na Cláusula Oitava deste contrato, podendo ser prorrogada por até 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses cada, conforme condições estabelecidas no Anexos I - Projeto Básico, Anexo V - Garantia e Manutenção e Anexo XI - Minuta de Contrato de Garantia estendida, todos do Edital de Licitação TSE nº 3/2021.

2.1. A garantia estendida será aplicada apenas à UE2022 e seus componentes que não tiverem prazo de garantia específico determinado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS**  
**DO FORO**

1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE**  
**DA PUBLICIDADE**

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

---

**MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **29/12/2021, às 15:27**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **29/12/2021, às 15:50**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1891893&crc=B48D5512](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1891893&crc=B48D5512),  
informando, caso não preenchido, o código verificador **1891893** e o código CRC **B48D5512**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: 041.919/2021-1; b) Espécie: 1º TA ao CT nº 47/2021, firmado em 16/12/2021 entre o TCU e a empresa MODILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 76.291.251/0001-34; c) Objeto: Acréscimo; d) Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, todos da Lei nº 8.666/1993; e) Vigência: de 16/12/2021 até 04/10/2022; f) Valor: R\$ 10.000,00; g) NE: 2021NE358, de 13/12/2021; h) Signatários: pelo Contratante: ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA, e, pelo Contratado: FABIANO BRÁULIO MACHADO.

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 4.892.279

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação-CPADOC, Dr. Leonardo De Castro Trindade , designada pela Portaria nº 326 de 23 de abril de 2019, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 4876857, aprovada pelo Defensora Pública-Chefe da Defensoria Pública da União em Goiânia/GO, Alessandra Sado, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União-DOU, se não houver oposição, a Defensoria Pública da União em Goiânia/GO eliminará os documentos relativos aos Processos de Assistência Jurídica-PAJ de matérias cível, previdenciária e criminal do período 2003 a 2013.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer as suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida a Comissão Permanente de Avaliação da Defensoria Pública da União.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE  
Secretário-Geral Executivo

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Nº Processo: 08038.024544/2021-84.  
Pregão Nº 111/2021. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 00.850.974/0001-64 - ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Fornecimento de equipamentos elétricos provedores de energia contínua com autonomia para garantir alimentação ininterrupta para equipamentos de informática e serviços avançados de instalação..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022. Valor Total: R\$ 5.408.000,00. Data de Assinatura: 21/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Nº Processo: 08038.024596/2021-51.  
Pregão Nº 116/2021. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 08.925.028/0001-41 - EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI. Objeto: Fornecimento de software de segurança cibernética para prevenção, identificação, monitoramento e resposta à incidentes, contemplando os serviços de suporte técnico remoto e onsite e atualizações..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/12/2021 a 28/12/2022. Valor Total: R\$ 2.710.000,00. Data de Assinatura: 29/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2021 - UASG 290002

Nº Processo: 08038023921202168 . Objeto: Aquisição da assinatura do produto Base de Dados Tirant Latam, da Tirant Empório do Direito Editorial LTDA, por um período de 12 meses, a ser disponibilizada para acesso simultâneo, na página da Biblioteca Virtual, por meio da intranet ou por VPN na página da Biblioteca Virtual, a todos os colaboradores da DPU. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 29/12/2021. DENI SILVA. Chefe de Divisão. Ratificação em 29/12/2021. LEONARDO DE CASTRO TRINDADE. Secretário Geral Excutivo. Valor Global: R\$ 94.000,00. CNPJ CONTRATADA : 21.580.534/0001-04 TIRANT EMPORIO DO DIREITO EDITORIAL LTDA.

(SIDECE - 29/12/2021) 290002-00001-2021NE800150

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Número do Contrato: 148/2021.  
Nº Processo: 08038.009952/2016-49.  
Dispensa. Nº 233/2021. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 15.014.790/0001-31 - BELA VISTA - GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI. Objeto: Alterar os termos da cláusula décima primeira - da liquidação e do pagamento (contrato remanescente nº 148/2021) da seguinte forma: de:  
cláusula décima primeira - da liquidação e do pagamento (...)  
§ 3º. Pagamento:  
i. O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega completa da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da contratada. (...)  
para:  
cláusula décima primeira - da liquidação e do pagamento (...)  
§ 3º. Pagamento  
i. A) a contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura à fiscalização contratual, até o 5º dia útil de cada mês.  
b) o pagamento será efetuado, mensalmente, pela defensoria pública da união e não será superior a 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.  
(...). Vigência: 18/10/2021 a 12/02/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 105.788,16. Data de Assinatura: 27/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2021).

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 018/2021. Processo: 200.010746/2021-90. Objeto: Rescindir, unilateralmente, com efeitos a partir do dia 22/12/2021, o Contrato firmado entre a empresa EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI e o SENADO FEDERAL. Declarar que a rescisão unilateral do Contrato, que aqui se opera, não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 87 da Lei nº 8.666/1993. Signatária: Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado Federal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 10º Termo Aditivo ao Contrato CT2017/0027, celebrado com a empresa ECOLIMP - SERVIÇOS GERAIS EIRELI. CNPJ: 39.750.831/0001-16. Processo: 200.009939/2021-16. Data da Assinatura: 28/12/2021. Objeto: Repactua em 3,64289% ao valor mensal atualizado do contrato e reajusta em 0,34346%, a vigorarem a partir de 01/01/2021 e 02/05/2021 respectivamente. Em face das alterações autorizadas, o valor mensal atualizado do contrato passa de R\$ 442.917,18 para R\$ 460.628,81, a vigorar a partir de 01/01/2021. Programa de Trabalho: 167456. Natureza de Despesa 339037, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2021NE000548, de 19/02/2021 e nº 2021NE000940, de 29/04/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Ricardo Roque de Carvalho.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.013140/2021. Objeto: Fornecimento de açúcar refinado e adoçante dietético. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 30/12/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco 16 1º Pavimento, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/editais/20001-5-00005-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 18/01/2022 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas. .

JULIANA SA DE ALMEIDA BEZERRA  
Pregoeira

(SIASGnet - 29/12/2021) 20001-00001-2021NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 68/2021 entre o STF e a empresa EMPRESA EVOLUTION SYSTEM EIRELI (Processo SEI nº 004269/2021). Objeto: A aquisição de licenças de uso OnlyOffice Docs Enterprise Edition Single Server para 200 conexões simultâneas, em ambiente auto-hospedado e auto-gerenciado, com suporte técnico prestado pelo próprio fabricante. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura 29/12/2021. Vigência: 13 (treze) meses improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; Pela Contratada, Késsy Jhones Guimarães de Moraes, representante legal.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo, publicado no DOU em 29/12/202, Edição: 245, Seção: 3, Página: 169, onde se lê: 'Contrato n. 12/2021', leia-se: 'Contrato n. 12/2017'.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2021 - UASG 070001 - TSE

Nº Processo: 2021.00.000011996-2.  
Concorrência Nº 3/2021. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 81.243.735/0001-48 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: Produção e o fornecimento dos equipamentos e materiais e a prestação dos serviços descritos no projeto básico - anexo i do edital de licitação tse nº 3/2021 e demais anexos que dele fazem parte, assim como na proposta da contratada. Assinam rui moreira de oliveira, diretor-geral da secretaria, pelo tse; e marielva andrade silva dias, vice-presidente de governo e corporativo grandes contas, pela positivo..  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 29/12/2021 a 29/12/2023. Valor Total: R\$ 844.931.142,42. Data de Assinatura: 29/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2021 - UASG 070001 - TSE

Nº Processo: 2021.00.000011996-2.  
Concorrência Nº 3/2021. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 81.243.735/0001-48 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: Produção e o fornecimento dos equipamentos e materiais e a prestação dos serviços descritos no projeto básico - anexo i do edital de licitação tse nº 3/2021 e demais anexos que dele fazem parte, assim como na proposta da contratada. Assinam rui moreira de oliveira, diretor-geral da secretaria, pelo tse; e marielva andrade silva dias, vice-presidente de governo e corporativo grandes contas, pela positivo..  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 29/12/2021 a 29/12/2023. Valor Total: R\$ 844.931.142,42. Data de Assinatura: 29/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 74/2021

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Pregoeira, publica o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico TSE nº 74/2021, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de substituição de revestimentos e estofamentos em poltronas, à empresa Prática Comércio Varejista e Restauraçõs de Móveis e Estofados Eireli, CNPJ 26.058.205/0001-11.

NATHALIA DOS SANTOS COSTA  
Pregoeira

(SIDECE - 29/12/2021) 070001-00001-2021NE000030

